

drs

direcção regional da saúde

Para: **Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Procedimentos a adoptar - Abono de Família para Crianças e Jovens**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

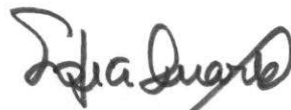
Class.:C/A.2011/27; C/P.2011/12.

Considerando as dúvidas suscitadas por parte de alguns serviços da Região, acerca da matéria supra referida;

Considerando que nesse sentido, se procedeu a auscultação junto da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, para garantir clarificação e uniformidade de procedimentos;

Vimos, por este meio, divulgar a posição veiculada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que se remete, em anexo, considerando-se assim, desta forma, respondidas todas as questões que foram dirigidas a este departamento sobre esta matéria.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

Anexo: o indicado.





Exm^a Senhora
Directora Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua Referência
DRS-Sai/2010/5652
e DRS-Sai/2010/6086

Sua Comunicação
2010-10-12 e 2010-11-10

Nossa Referência
SAI-VPGR/2011/542
Proc 36-31/04

Data
2011-01-19

ASSUNTO: ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Com referência ao assunto em epígrafe, informo V. Ex^a o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de Dezembro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Lei nº 201/2009, de 28 de Agosto, e 70/2010, de 16 de Junho, define e regulamenta a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, prevendo que a mesma se concretiza, entre outras, através da atribuição do abono de família para crianças e jovens, dispondo, no seu artigo 28º, que a gestão das prestações reguladas neste diploma é da competência dos serviços processadores de remunerações, "se os requerentes forem funcionários e agentes da Administração Pública".
2. O Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, além de proceder à alteração de diversos diplomas, de entre os quais o Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, objecto de sucessivas alterações, estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às várias prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade, de entre as quais se destaca a prestação por encargos familiares.
3. Por força do disposto no nº 1 do artigo 14º do citado Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, a entidade gestora das prestações a que se reporta este diploma, com o intuito de comprovar as declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu

Na referência mencionada, sempre o nosso n.º SA PGR/...





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

agregado familiar, "pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária."

4. Caso o requerente não proceda à entrega das declarações a que se refere o nº 1 do supra mencionado artigo 14º, no prazo concedido para o efeito, verifica-se a suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das respectivas prestações e perda do direito às mesmas até que se proceda à entrega das declarações exigidas conforme o determina o nº 2 do mesmo preceito, dispondo o artigo 15º do mesmo diploma legal sobre as consequências da prestação de falsas declarações de que resulte ou possa resultar a atribuição ou o pagamento de prestações indevidas.

5. Do último ponto – "9- Certificação do requerente" – do modelo, aprovado pela Portaria nº 598/2010, de 2 de Agosto, de requerimento do abono de família para crianças e jovens, constam várias declarações do requerente, a seguir às quais deverá constar a assinatura deste, destacando-se a que dispõe nos seguintes termos: "Autorizo os serviços competentes da segurança social a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas."

6. Do exposto resulta que o requerente, ao proceder à entrega, no respectivo serviço, do requerimento do abono de família para crianças e jovens, assinando todas as declarações e autorizações constantes do último ponto do mesmo, cujo modelo foi aprovado pela Portaria nº 598/2010, de 2 de Agosto, está a autorizar a entidade gestora da prestação a aferir da validade dos dados constantes desse requerimento; caso não se proceda à entrega da declaração de autorização exigida pelo nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, a consequência consiste precisamente na suspensão da atribuição ou pagamento da referida prestação, com perda do direito à mesma até que se proceda à entrega da declaração exigida, sendo que as falsas declarações entretanto prestadas fazem o requerente incorrer nas consequências expressamente previstas no artigo 15º do mesmo diploma.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo - Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Electrónico: vpgr.droap@azores.gov.pt



Committed to excellence